

LEI MUNICIPAL Nº 1.446/20, de 29 de dezembro de 2020.

“Autoriza a contratação temporária e por excepcional interesse público de servidores, aponta recursos e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL de Sagrada Família – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, conforme preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e inciso III do art. 233 da Lei Municipal n.º 421/02, de 10 de Julho de 2002, os servidores abaixo relacionados, com a respectiva carga horária, atribuições requisitos para provimento e padrão de vencimento conforme segue:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS	PADRÃO /CLASSE
01	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	40 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, OU ECONOMIA	8 A
01	FARMACEUTICA	30 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM FARMÁCIA	7 A
01	ASSISTENTE SOCIAL PARA O CRAS	20 HORAS	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL	7

Parágrafo Único – Cada profissional a ser contratado, desempenhará as atribuições, conforme previstas para o cargo efetivo, nos termos das atribuições específicas do cargo, nos locais de trabalho a serem designados pelo executivo municipal, podendo ainda, serem remanejados de local de trabalho, atendendo a conveniência, a necessidade ou o interesse público.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas existentes no orçamento, para cada caso específico.

Art. 3º - Os contratos a que se refere o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos servidores contratados todos os direitos previstos no art. 236 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal N.º 421/02, de 10 de Julho de 2002.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Município de Sagrada Família – RS, aos 29 dias de dezembro de 2020

Marcos do Nascimento Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Sérgio João Pietrobelli
Vice Prefeito